

SEÇÃO 1

Trata-se de procedimento visando contratação de empresa especializada em prestação de serviços diários de limpeza, conservação, higienização, copeiragem, jardinagem, paisagismo e carregamento., através da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, com valor total estimado em R\$ 425.701,37R\$ Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil e Setecentos e Um Reais e Trinta e Sete Centavos, por um período de 12 meses.

Em resposta aos pedidos de esclarecimentos, é o parecer:

Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

- Sim, já existe um contrato vigente com a empresa ATTIVA SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.

Qual o valor dos salários praticados atualmente?

- O edital não especifica o valor atual dos salários dos funcionários envolvidos nos serviços licitados. Entretanto, os valores relacionados à terceirização de mão de obra para os diferentes serviços estão detalhados no edital, como no item 001. Já o contrato vigente possui valor total anual de R\$ 3.903.354,04 (três milhões, novecentos e três mil, trezentos e cinquenta e quatro e quatro centavos). Para salários específicos, recomenda-se verificar a Convenção Coletiva da categoria.

Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo, quais benefícios e respectivos valores?

- O edital não menciona explicitamente benefícios adicionais além dos previstos na Convenção Coletiva da categoria. Qualquer benefício extra deve ser conferido diretamente com a empresa contratada ou na Convenção vigente.

Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? A empresa vencedora deverá adotar o sindicato pertencente ao seu ramo de atividade sob pena de desclassificação? Poderia esclarecer?

- O edital não menciona qual sindicato a atual prestadora utiliza. No entanto, é provável que a empresa vencedora deva seguir a convenção coletiva do sindicato referente à categoria profissional dos trabalhadores contratados para os serviços, conforme exigências da legislação trabalhista. A desclassificação pode ocorrer caso haja descumprimento das obrigações legais, incluindo o sindicato aplicável.

Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo, quais linhas e respectivos valores de tarifa?

- É de responsabilidade da empresa prover ou custear o deslocamento do colaborador. Assim, o empregador deve garantir que o pagamento do referido benefício seja feito com antecedência.

Os funcionários terão direito a adicional de periculosidade? Em caso positivo, quantos e quais postos?

- O edital não menciona a existência de postos com direito a adicional de periculosidade. Caso sejam identificadas atividades que justifiquem o pagamento deste adicional, isso deve ser documentado por meio de laudo técnico e tratado conforme a legislação trabalhista.

Em relação ao item 6.2.18 do Termo de Referência é mencionado que futuramente a Contratada não terá direito a pleitear o adicional insalubre, contudo, perguntamos, mesmo a empresa comprovando, por meio de Laudo Técnico, ambiente insalubre e sendo devido o pagamento do devido adicional, como serão as tratativas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro contratual? Poderia esclarecer?

- O edital indica que não haverá direito ao pleito futuro de adicional de insalubridade. Caso a empresa comprove, por laudo técnico, que há insalubridade, o reequilíbrio econômico-financeiro seria uma questão a ser tratada com base no laudo apresentado e nas cláusulas contratuais que regulam o reequilíbrio, conforme as normas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Qual o critério para reajuste contratual? Qual a data base para fins de reajuste? Será conforme data de apresentação da proposta ou data do dissídio da categoria?

- O edital não especifica diretamente o critério para reajuste contratual. Em geral, a data-base costuma estar vinculada ao dissídio coletivo da categoria envolvida, e o edital deve esclarecer em outros documentos anexos ou referenciar a legislação aplicável.

Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, conforme variação da nova CCT? Visto que o edital é omissivo em relação à repactuação dos custos com Mão de Obra.

- Embora o edital não mencione explicitamente a repactuação, a Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) permite a repactuação contratual em contratos de serviços contínuos, principalmente quando há variação de custos relacionados à mão de obra.